

CONTRATO Nº019/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, E A 54.401 ADILIO CARLOS FERREIRA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA 54.401 ADILIO CARLOS FERREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 54.401.282/0001-68, ESTABELECIDA NA RUA VARZELÂNDIA, Nº200, BAIRRO DENISE, SÃO JOÃO DA PONTE/MG, CEP:39.430-000, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ADILIO CARLOS FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º327.709.068-01, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 018/2024, DISPENSA 009/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Contratação de serviços de transporte para atender às necessidades do Acolhimento Institucional Lar de Esperança e Cuidado no Município de São João da Ponte/MG, que atende aos municípios de São João da Ponte, Ibiracatu, Lontra e Varzelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, com a classificação funcional:

**010208.122.0005.2015 Manut Casa de Acolhi - SAO JOAO DA PONTE - 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Red.151.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços de pessoa jurídica para serviço com veículo de passeio, modelo hatch, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, motor 1.0 Cv(mínimo), bicomustível, ano de fabricação mínimo 2006. Ficando o motorista e veículo a disposição do Acolhimento Institucional, diariamente, ou noturno, finais de semana e feriados, caso necessário, com combustível, manutenção, seguro total e despesas com o motorista, por conta do contratado. Percorrer aproximadamente 1000Km ao mês em vias urbanas, estradas vicinais e em rodovias pavimentadas.	R\$2.500,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL					R\$30.000,00

§1º - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

§2º - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

§4º O Consórcio terá o prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

- a) Para emissão da nota fiscal, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- e) As notas fiscais deverão ser encaminhada para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e termos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste termo;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

5.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- c) Disponibilizar local e toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

5.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

5.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

- b) executar os serviços com estrita obediência dos termos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responder por quaisquer danos pecuniários causados diretamente ou indiretamente ao Consórcio, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade
- l) Encaminhar imediatamente outro veículo, em caráter substitutivo, em até 12(doze) horas, para não incorrer em perda para o serviço, na impossibilidade de o veículo estar em pleno funcionamento, por motivo de manutenção ou qualquer outro problema que o mesmo vier a apresentar.
- m) Manter as manutenções e revisões do veículo em dia, garantindo assim, a segurança dos usuários.
- n) As manutenções e revisões dos veículos deverão ocorrer, preferencialmente, em dias **não úteis**.
- o) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- p) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais mensais em até dois dias ao CODANORTE.
- q) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- r) O veículo deverá preencher, no que couber, todos requisitos contidos no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas, além de:
- r.1 – Bom estado de conservação;
- r.2 – Manutenção mecânica em dia;
- r.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;
- r.4 – Parte elétrica perfeita;
- s) Requerer com antecedência mínima de 2 (dois) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do condutor do veículo, salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pelo Consórcio, mediante justificativa.

- s.1) Para efeito de substituição de motorista, a Contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação de capacidade do motorista substituto (documentos pessoais, CNH, comprovante de residência, atestados de antecedentes criminais, etc.);
t) Todos os custos de manutenção, combustível, seguro ficará a cargo da empresa contratada.

CLAUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato:

- a) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sra. Jussara Alves Corgozinho, portador(a) do CPF nº 161.374.586-95.
b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sra. Rosivania Nascimento Nunes, portador(a) do CPF nº 117.161.156-04.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O local da prestação de serviço será na **Acolhimento Institucional Lar de Esperança e Cuidado em São João da Ponte**, situado a Avenida Julião de Abreu, nº35, Das Pedras, São João da Ponte/MG, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
10.2. Os horários da prestação de serviço serão conforme horários de expediente do acolhimento, podendo ocorrer alguma variação nos dias de viagens fora do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
12.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
12.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços/fornecimento superior a 30(trinta) dias.

12.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Executivo do CODANORTE, observados, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 – O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

PELA CONTRATADA:

54.401 Adilio Carlos Ferreira.
Adilio Carlos Ferreira.
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____